



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



**JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE
OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO
COMPRA DIRETA - INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Hipóteses: (art. 74, inciso I, c/c § 1º da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)

Processo Administrativo n. 024/2026 – SEMEC.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Referência: “Aquisição de Kits de Livros Didáticos do Sistema Aprende Brasil e destinado as Atividades Pedagógicas nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rondolândia/MT”.

A Comissão de Compras, com fundamento no DFD, ETP e TR apresentado pelo Órgão Solicitante, no uso das suas atribuições delineadas no Art. 50 e §1º, do Decreto Municipal n. 243/2024, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, em relação ao adequado processamento e formalização do processo de contratação de direta, no caso, em qualquer das suas espécies, apresenta em caráter suplementar as seguintes considerações técnicas aplicáveis ao presente procedimento.

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na Solicitação e justificativa da Secretaria Requisitante, apresentado no Termo de Referência de fls.13/22, DFD de fls. 04/05, ETP de fls.06/12 e Parecer Pedagógico 001/2025 de Fls. 03/04, este naquele subsidiado, ainda que contenha as considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, apresentamos as seguintes justificativas em caráter complementar:

- Adoção do processo Administrativo físico

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no departamento geral de compras, conforme informa o II e o do parágrafo único do Art. 176 da Lei n. 14.133/21 e o art. 119 do Decreto Municipal n. 243/2024.

- Adoção da inexigibilidade de licitação na espécie contratação

A Secretaria requisitante, no DFD, TR e ETP anexo, justificando que se trata de despesa de custeio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, esta destinada a cobrir despesas com a Contratação da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ nº. 75.104.422/0008-82, considerando que a empresa é detentora exclusiva, em todo o Território Nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição das obras no Estado de MT.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático justifica-se aquição de livros didáticos do Sistema Aprende Brasil para atendimento aos alunos da rede



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



pública municipal nos anos iniciais pela necessidade de oferecer um material pedagógico de alta qualidade, alinhado às diretrizes educacionais e ao currículo escolar do município. O Sistema Aprende Brasil é amplamente reconhecido por sua metodologia exclusiva e integrada, que atende especificamente às demandas do ensino fundamental, além de proporcionar um material que oferece um planejamento pedagógico completo e adequado ao desenvolvimento integral dos alunos nos anos iniciais.

Das justificativas apresentadas pela Solicitante ao longo do TR e documentos preliminares anexados, ressaem que especialmente pela natureza singular e exclusiva do objeto a empresa detém exclusividade para comercialização e distribuição das obras no Estado de MT, sendo cabível a contratação da despesa com a empresa indicada mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, c/c § 1º da Lei 14.133/2021 e c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24 que especifica que o procedimento de contratação direta, também compreende as inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, a justificativa da Secretaria Solicitante no TR, item 08, de fls.09, quanto a **forma e critérios de seleção do fornecedor**, é no seguinte sentido:

(...)

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que, trata-se de PRODUTO EXCLUSIVO.

8.2. CONSIDERANDO que a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

8.3. A comprovação de exclusividade e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas as autos.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor.

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

8.4 Apresentações de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detendor(es) de atestado de responsabilidade técnica por



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

Portanto, sob os aspectos da inviabilidade de competição no presente caso, aplicável o inciso I, art. 74 da NLL, justificado, portanto, se encontra a pretensão da Secretaria Solicitante em ver afastada a licitação decorrente da inviabilidade de competição.

Nestas condições, o Departamento de Compras irá processar a contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 c/c § 1º, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 75 e seguintes do Decreto Municipal n. 243/24, conforme competência definida no §1º, do art. 50 do Decreto no Decreto Municipal n. 243/2024.

Da forma Presencial do procedimento de Inexigibilidade

O processo de inexigibilidade será presencial, afastando-se a exigência do certame eletrônico, por força da exceção do inciso II do art. 176 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista Município de Rondolândia/MT é de pequeno porte e com menos de 20.000 habitantes.

No caso do Município de Rondolândia/MT, a Administração pode optar pela forma presencial das suas licitações e procedimentos de contratação direta, por força da exceção o inciso II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21.

Portanto, a autorização da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, ressai da exceção contida no art 176, II da NLL, o que, no caso, fica afastada a necessidade de outras justificativas que trata o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 a respeito das razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica, afastando, em igual sentido, o cumprimento do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21.

Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, por segurança, aplicando-se subsidiariamente o disposto no **Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024**, ouvindo a autoridade superior que autorizou o prosseguimento, conforme consta do Despacho Gabinete do Prefeito de fls.47, acolhendo as justificativas da Secretaria solicitante.

- Do parcelamento ou não da solução

A Secretaria solicitante no ETP, esclareceu sobre a impossibilidade de parcelamento do objeto vejamos:

A contratação em questão tem por objeto a aquisição de Material Didático específicos do Sistema APRENDE BRASIL é amplamente reconhecido por sua metodologia exclusiva e integrada, que atende especificamente as demandas do ensino fundamental, além de proporcionar



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



um material que oferece um planejamento pedagógico completo e adequado ao desenvolvimento integral dos alunos nos anos iniciais.

A empresa desenvolvedora é a única responsável pelo fornecimento dos materiais, impossibilitando a divisão da contratação sem comprometer a integridade técnica do método;

O parcelamento do objeto prejudicaria a padronização pedagógica, podendo gerar inconsistências na aplicação dos conteúdos, ruptura metodológica e inviabilidade do acompanhamento, já que os materiais são concebidos para uso conjunto.

Dessa forma, **resta demonstrada a impossibilidade de parcelamento do objeto**, uma vez que a solução educacional exige execução unificada, coerente e tecnicamente integrada.

- Do levantamento de mercado

A Secretaria requisitante apresentou justificativa quanto ao levantamento de mercado, portanto, conclui-se que seus estudos não apontando a existência de restrições de mercado quanto ao objeto. Foram realizadas pesquisas de preços em fontes oficiais e confiáveis, tais como:

- Propostas anteriores de empresas com serviços similares;
- Sites oficiais de instituições ou empresas da mesma natureza;
- Publicações e contratos administrativos firmados por outros entes públicos.

Os valores identificados demonstram que o preço ofertado pela empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

- Da pesquisa de preços e do orçamento estimativo

Sob a exigência da Lei n. 14.133/21 e do Regulamento Municipal, o Departamento de Compras está obrigado a realizar pesquisas de preços de mercado, ainda que se tratem de procedimentos de compras direta (inexigibilidades e dispensa de licitação), tendo em vista o tratamento dado no Capítulo XXIV – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, art. 75 e art. 79 do Decreto n. 243/2024.

No presente caso, a Solicitante, **quanto ao preço**, no item 9.1 do TR de fls.20, destacou que a pesquisa de preços para contratações no procedimento de inexigibilidade de licitação é estabelecida nos moldes do artigo 23 § 4º da Lei 14.133/2021.

Nesse caso, a CC, cumpriu com o previsto no Decreto n. 243/2024, previsto no artigo 81, conforme pode-se verificar da Certidão Verificação dos Preços de fls.193, bem como, embora dispensado, realizou outras pesquisas/consultas de preços nos moldes exigidos pelo Art. 79 do mesmo e, mesmo diante da natureza singular do objeto e da própria contratação, instruiu os autos com a estimativa que trata o inc. II do Art. 76 do Decreto Municipal n. 243/24, atendendo ao todo previsto no art. 41 do mesmo decreto.

Desse modo, aplicando-se o disposto no art. 82 do Decreto Municipal n. 243/2024, declarou que a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância somente do inc. II, do Art. 41, c/c art. 81 do Decreto Mun. n. 243/24.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



Portanto, a média de preço do objeto, é a parametrização indicada e justificada na Certidão de fls.193, colaboradas com os documentos de fls.156/186.

- Da análise de riscos

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Muito embora a Secretaria Solicitante nada tenha disposto sobre esse tema no ETP e no TR, o Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, dispõe que a análise de riscos está dispensada nesse processo:

Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

- Do orçamento sigiloso

Não se aplica. Ou seja, não há conveniência ou oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, portanto, a Administração não postergará a divulgação do orçamento estimado da contratação que pretende pagar.

- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação

A Secretaria requisitante, não justificou no TR do alinhamento entre a contratação e o planejamento. A CC considerando que a aquisição ora licitados consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de Setembro de 2025, ANO XX | N° 4816, pag. 489/559 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: <https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24>.

É sabido que é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da Lei n. 14.133/21 sua previsão no PCA, mesmo tratando-se de atividade de custeio das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA. Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 no ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a contratação do objeto está contemplado no Plano de Contratações anuais.

- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, no art. 143, inciso II do mesmo, define que a divulgação das contratações públicas em âmbito municipal, adotará:

Art. 143. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

Assim o sendo, nessa linha regulatória municipal, portanto, sendo procedimento de compra direta de inexigibilidade realizado na forma presencial, NÃO será divulgada no PNCP, por outro lado, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, o aviso do procedimento, seu resultado/adjudicação, será publicado por extrato no D.O.E-AMM, bem como disponibilizado no sitio eletrônico na internet do município.

- Do local da realização do certame e da divulgação do resultado

O aviso do resultado do procedimento será publicado obedecendo o art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, a Lei n. 14.133/21, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008.

Rondolândia – MT, 19 de janeiro 2026.

Liliane Guedes Santos
Equipe de Apoio

Keila Taiani Nascimento Freire
Agente de Contratação